

EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 1996 ⁽⁹¹⁾

Dá nova redação ao art. 40 do Regimento Interno do STM, revogando seu § 1º.

Na 35ª Sessão Administrativa, de 02 de outubro de 1996, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Artigo único. O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu § 1º e passando o § 2º a constituir um parágrafo único:

“Art. 40. O conhecimento de Correição Parcial, Representação e Recurso em Sentido Estrito torna prevento o Relator para o processo principal, que lhe será distribuído por dependência.

Parágrafo único. Vencido o Relator, a prevenção referir-se-á ao Ministro ao qual couber a lavratura do Acórdão.”

Brasília-DF, 02 de outubro de 1996.

Ministro Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA
Presidente do STM

⁽⁹¹⁾ Publicada no DJ1 de 11.10.1996, p. 38854.